



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 97

Disponibilização: quinta-feira, 02 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 03 de junho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
03ª Zona Eleitoral	12
04ª Zona Eleitoral	13
05ª Zona Eleitoral	16
06ª Zona Eleitoral	19
12ª Zona Eleitoral	23
19ª Zona Eleitoral	36
27ª Zona Eleitoral	37
29ª Zona Eleitoral	40
34ª Zona Eleitoral	40
Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	43

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 390/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1188616](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 23 a 25/05/2022, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 /05/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 02 /06/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 388/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 99, parágrafo único, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1189890](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABELLA MELO AGUIAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923238, lotada no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do referido Núcleo (NSA), no período de 06 a 13/05/2022, em substituição a CAROLINE VALERIANO DAMASCENA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /05/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 02 /06/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº393/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME FAVORECIDA	D O CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
CHRISTIANE CAVALCANTI DE MELLO	AJ / FC-1	Visitas da Psicóloga do TRE-SE às Zonas Eleitorais - Simão Dias e Tobias Barreto/SE	30/5/2022 e 1/6 /2022	1	R\$ 253,28	800851

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 02 /06/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1194399 e o código CRC 1214A199.

PORTARIA Nº391/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	D O CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ALEX CAETANO DE OLIVEIRA	JUIZ	Curso de Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral - TJ /SE	23/5/2022	0,5	R\$ 350,90	800849 e 800850

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 02 /06/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1194288 e o código CRC 5947E584.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-62.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600120-62.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600120-62.2018.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE), por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 138.003,48 (cento e trinta e oito mil, três reais e quarenta e oito centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, acórdão ID 11420420, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação deste Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 2 de junho de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600523-52.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600523-52.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600523-52.2020.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RECORRENTE: MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A.

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. EXTRATOS BANCÁRIOS. INCOMPLETUDE. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A irregularidade na apresentação de extratos bancários, quando puder ser sanada pela consulta aos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira, não obsta a aprovação das contas. Precedentes.

2. Na espécie, constatado que os extratos bancários eletrônicos se encontram disponíveis para consulta no sistema SPCE, e sendo essa a única irregularidade que ensejou a desaprovação da prestação de contas, impõe-se a reforma da sentença para aprovar as contas apresentadas pela recorrente.

3. Conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para aprovar as contas.

Aracaju(SE), 30/05/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600523-52.2020.6.25.0035

RELATÓRIO

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARINEIDE CAETANO DA CONCEIÇÃO, objetivando a reforma da sentença proferida pelo juízo da 35ª ZE/SE, que julgou desaprovada sua prestação de contas referente às Eleições 2020, quando concorreu ao cargo eletivo de vereadora nas Eleições Municipais de UMBAÚBA/SE.

O órgão técnico opinou pela desaprovação das contas, em razão da não apresentação dos extratos bancários referentes ao período completo de campanha, ID 11420324.

O MPE, então, manifestou-se pela desaprovação das contas do candidato, ID 11420326, posicionamento acompanhado pelo Magistrado Eleitoral, ID 11420327.

Inconformada, a insurgente manejou o recurso, alegando, em síntese, que "a irregularidade apontada não compromete a análise da prestação de contas, já que, pode ser verificada a movimentação nas contas através do Módulo Extrato Bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB, ID 11420331.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso, para que sejam aprovadas, com ou sem ressalvas, as contas de campanha da recorrente.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento recursal, ID 11421393.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600523-52.2020.6.25.0035

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARINEIDE CAETANO DA CONCEIÇÃO, objetivando a reforma da sentença proferida pelo juízo da 35ª ZE/SE, que julgou desaprovada sua prestação de contas referente às Eleições 2020, quando concorreu ao cargo eletivo de vereadora nas Eleições Municipais de UMBAÚBA/SE.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos.

Para as eleições municipais de 2020, o TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/2019, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

Conforme relatado, o órgão técnico opinou pela desaprovação das contas, em razão da não apresentação dos extratos bancários referentes ao período completo de campanha, ID 11420324.

A ausência dos extratos bancários, ou declaração emitida pela instituição financeira quando alegada ausência de movimentação nas contas, pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas, com fundamento especialmente na alínea "b", inciso IV do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019; todavia, a legislação permite, conforme §4º do mesmo dispositivo legal, que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Pois bem. Em que pese o prestador tenha deixado de apresentar, em sua completude, os extratos bancários, consta no Módulo Extrato Bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB, os extratos eletrônicos fornecidos pela instituição bancária.

Tendo isso em conta, bem como o entendimento firmado por esta Corte em julgados semelhantes, consigno que tais fatos não comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, porquanto a ausência dos extratos bancários, foi suprida pela integralidade constatada dos mesmos extratos bancários, em sua forma eletrônica, existentes na base do SPCE-WEB, encaminhados pela instituição bancária e não havendo quaisquer outras irregularidades, a aprovação é medida que se impõe.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença de 1º grau e aprovar as contas de campanha de MARINEIDE CAETANO DA CONCEIÇÃO, candidata ao cargo de vereadora do município de UMBÁUBA/SE, referente ao pleito eleitoral de 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/19.

É como voto.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600523-52.2020.6.25.0035/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

RECORRENTE: MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO

Advogado da RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para aprovar as contas.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de maio de 2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600492-32.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600492-32.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARLETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600492-32.2020.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RECORRENTE: ARLETE DA SILVA SANTOS

Advogado da RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. EXTRATOS BANCÁRIOS. INCOMPLETUDE. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A irregularidade na apresentação de extratos bancários, quando puder ser sanada pela consulta aos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira, não obsta a aprovação das contas. Precedentes.

2. Na espécie, constatado que os extratos bancários eletrônicos se encontram disponíveis para consulta no sistema SPCE, e sendo essa a única irregularidade que ensejou a desaprovação da prestação de contas, impõe-se a reforma da sentença para aprovar as contas apresentadas pela recorrente.

3. Conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 31/05/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600492-32.2020.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de recurso interposto por Arlete da Silva Santos, candidata ao cargo de vereador no município de Umbaúba-SE no último pleito, em face da decisão do juízo da 35ª ZE/SE, que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11420009).

Narrou a recorrente que suas contas foram desaprovadas por falta de apresentação dos extratos bancários durante parte do período eleitoral.

Asseriu que esta Corte já sedimentou o entendimento de que a não apresentação dos extratos não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas quando houver no SPCE-WEB os extratos eletrônicos fornecidos pelo banco e que a autoridade judiciária deveria examinar se a ausência parcial de documentos ou informações detém relevância suficiente para comprometer a regularidade das contas.

Pedi o provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar a prestação de contas.

Mantida a decisão pelo juízo da 35ª ZE/SE (ID 11420011).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11421392).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Arlete da Silva Santos, candidata ao cargo de vereador no município de Umbaúba-SE (35ª ZE), interpôs recurso em face da decisão que desaprovou as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11420009).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

O recorrente alegou que a falta de juntada dos extratos bancários não conduziria à desaprovação das contas porque seria possível ao órgão técnico obtê-los mediante consulta ao SPCEWEB, podendo serem elas aprovadas pela aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente tendo sido atingido o objetivo da prestação de contas, como no caso.

A propósito, assentou o juízo de origem, na parte que importa para o deslinde do recurso (ID 11420005):

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. o extrato da conta bancária aberta para recebimento de recursos do FEFC não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, a);

Depreende-se, portanto, que a candidata não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas da candidata a Vereadora, ARLETE DA SILVA SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Como se observa, a sentença desaprovou as contas da promovente apenas em razão da falta de juntada dos extratos bancários da conta destinada aos recursos provenientes do FEFC.

Tal ocorrência é uma irregularidade de natureza grave, com aptidão para conduzir à desaprovação das contas, visto que viola o disposto no artigo 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ocorre que se encontra consolidado na Corte o entendimento de que a falta de juntada dos extratos das contas bancárias pode ser suprida pelos extratos eletrônicos fornecidos pelos bancos e disponibilizados no SPCE, como se pode confirmar, a título de exemplo, nos acórdãos proferidos nos autos do REL 0600696-72, Rel. Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, DJE de 02.06.2021; do REL 0600513-04, Rel. Desa. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 09.08.21; do REL 0600514-90, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, DJE de 21.10.2021; e do REL 0600508-83, Rel. Juiz Carlos Krauss de Menezes, DJE de 09.12.2021.

Na espécie, consulta feita ao sistema SPCE-Web revela que os extratos eletrônicos foram enviados pelo Banco do Estado de Sergipe (Banese), estando disponíveis para verificação naquele sistema.

Portanto, apesar de a recorrente haver deixado de juntar os extratos bancários da sua conta de campanha, a irregularidade - que teria aptidão para conduzir à desaprovação das contas - encontra-se superada pela existência dos extratos eletrônicos no SPCE.

Assim, de acordo com os precedentes da Corte, merece reparos a decisão do juízo de origem.

Ante o exposto, VOTO no sentido de conhecer e de dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença e aprovar as contas da campanha de Arlete da Silva Santos, nas eleições de 2020.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600492-32.2020.6.25.0035/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

RECORRENTE: ARLETE DA SILVA SANTOS

Advogado da RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juizes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 31 de maio de 2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600218-08.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600218-08.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

REPRESENTANTE(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600218-08.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

O partido Podemos - PODE (Diretório Estadual/SE) ajuizou Representação Eleitoral de Impugnação à Pesquisa, com pedido de tutela de urgência, em face da empresa CTAS Capacitação e Consultoria EIRELI / CTAS Tecnologia, visando impedir a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-04889/2022.

Alegou a ausência do requisito exigido no inciso IX do artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, qual seja, a assinatura com certificação digital do profissional de Estatística responsável pela pesquisa.

Afirmou estarem presentes o *fumus boni iuris* e a probabilidade de prejuízo de difícil reparação (*periculum in mora*), haja vista a pesquisa eleitoral haver sido realizada sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela legislação de regência e sua divulgação causar danos irreparáveis para o equilíbrio na disputa eleitoral.

Requeru a concessão de tutela de urgência, para suspender a divulgação dos resultados da referida pesquisa indicada para o dia 02/06/2022, sob pena da incidência de multa diária de R\$ 50.000,00, ou outro valor arbitrado por essa relatoria, e ainda a advertência de que, em caso de desobediência, poderia incidir em crime de desobediência e no ilícito de abuso do poder econômico; quanto ao mérito, pleiteou a procedência do pedido para impedir a divulgação dos resultados da pesquisa fustigada, sob pena de aplicação de multa.

É o breve relatório. Decido.

Examinando a pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-04889/2022, através do sistema informatizado PesqEle (<https://pesqe-divulgacao.tse.jus.br/app/pesquisa/detalhar.xhtml>), não se verifica o requisito indispensável, consistente na assinatura com certificação digital do estatístico, o que constitui ofensa ao disposto no art. 2º, inc. IX, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que assim dispõe:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

[...]

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

Dessa forma, tenho por demonstrada a plausibilidade do direito afirmado.

Por outro lado, o risco de dano é evidente, pois o resultado da pesquisa irregular está previsto para ser divulgado amanhã, dia 02.06.2022, em variados meios de comunicação.

Saliente-se que, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, "considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados".

Ademais, consta no art. 15 dessa mesma resolução que "O Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais(...)quando não atendidas as exigências contidas nesta Resolução(...)".

Por tais razões, defiro a medida liminar requerida e determino a imediata suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral registrada neste TRE com o nº SE-04889/2022, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento.

Intime-se a empresa representada para imediato cumprimento dessa decisão e cite-se aquele ente a apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 16, caput, da Resolução TSE nº 23.600/2019 c/c art. 18, caput, da Resolução nº 23.608/2019.

Após, dê-se vista dos autos ao MPE.

Aracaju, na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600215-53.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600215-53.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE(S) : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600215-53.2022.6.25.0000

REQUERENTE: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

O PARTIDO CIDADANIA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE) apresentou petição com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada sob o nº SE-04889/2022 - CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

É o breve relatório.

Quanto à legitimidade ativa para interposição do presente pedido, dispõe o art. 13, da Resolução TSE nº 23.600/2019:

Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 1º](#)).

Por sua vez, o inciso I do § 1º do mencionado artigo é cristalino ao dispor que o partido político, quando integrante de federação de partidos participante das eleições ou quando a pesquisa se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, não possui legitimidade para, isoladamente, realizar tal requerimento:

Art. 13. (...)

§ 1º Não possuem legitimidade para realizar, isoladamente, o requerimento de que trata o caput deste artigo: ([Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021](#))

I - o partido político, quando integrante de federação de partidos participantes das eleições ou quando a pesquisa se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, observando-se o disposto no [art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997](#); e ([Incluído pela Resolução nº 23.676/2021](#))

Ressalte-se que, no dia 26/05/2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no processo RFP 0600291-73.2022.6.00.0000, deferiu o registro da federação formada pelo Cidadania e pelo PSDB (FEDERAÇÃO PSB CIDADANIA), e a pesquisa a que alude o pedido (ID 11431220) é relativa a cargos majoritários, restando comprovada a ilegitimidade ativa do partido peticionante.

Pelo exposto, ante a ausência de legitimidade do autor da ação, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos previstos no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Aracaju, na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-79.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600136-79.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600136-79.2019.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD (DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE), por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 17,27 (dezesete reais e vinte e sete centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, acórdão ID 11360853, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação deste Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 2 de junho de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DUPLICIDADE DE REGISTROS ELEITORAIS

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral da 3ª ZE/SE, Dr. Raphael Silva Reis, com sede no município de Aquidabã, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que por Lei lhes são conferidas, e de acordo com o artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro e artigo 81 e ss. da Resolução TSE Nº 23.659/2021, TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram tramitando neste Juízo Eleitoral, processo administrativo referente à coincidência (duplicidade/coincidência 1DSE2202806088), de dados biográficos de eleitor, abaixo discriminado:

- RICARDO MATEUS DOS SANTOS, filho de EDILEUZA JOAQUIM DOS SANTOS, nascido em 06 /04/2003, no Município de

Nossa Senhora da Glória/SE, IE 029001842160 e

- RICARDO MATEUS DOS SANTOS, filho de EDILEUZA JOAQUIM DOS SANTOS, nascido em 06 /04/2003, no Município de

Nossa Senhora da Glória/SE, IE 030351602100.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado, por 20 dias a contar do batimento, no Mural do Fórum Eleitoral de Aquidabã, para fins do disposto no parágrafo único do art. 82 da Resolução TSE Nº 23.659/2021.

Aquidabã/SE, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600806-71.2020.6.25.0004 PETIÇÃO CÍVEL (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD
ADVOGADO : AGEU JOENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : JOSE LUCIANO SANTOS NETO (7501/SE)
REQUERENTE : ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES
ADVOGADO : AGEU JOENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
REQUERENTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES
ADVOGADO : AGEU JOENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
REQUERIDO : Coligação "Pedrinhas Feliz com a Força da Mundaça!"
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERIDO : ELIANE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERIDO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
REQUERENTE: COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD, JOSE ANTONIO SILVA ALVES, ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES

Advogados do(a) REQUERENTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839, JOSE LUCIANO SANTOS NETO - SE7501

Advogados do(a) REQUERENTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) REQUERENTE: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

REQUERIDO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ COM A FORÇA DA MUNDAÇA!", FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Confirmada a penalidade prevista, em caso de descumprimento, no acórdão, em que pese o § 3º do art. 537 do CPC/2015, uma vez que são devidas as astreintes, desde o dia em que configurado o descumprimento da ordem judicial, podendo ser objeto de execução provisória antes da confirmação da tutela provisória por sentença de mérito.

Ademais, a discussão sobre descumprimento ou não da obrigação de fazer ou de não fazer deverá ser tema de embargos à execução.

Outrossim, a A legitimidade para ajuizar ação de execução de astreintes - impostas pelo descumprimento de ordem judicial em representação por propaganda eleitoral irregular - é da União, por envolver interesse público, um os bens jurídicos protegidos pela norma são a democracia e a soberania popular.

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição da multa eleitoral na Dívida Ativa da União e/ou eventual cobrança.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600166-34.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600166-34.2021.6.25.0004 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HENRIQUE LIMA VIEIRA
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
INTERESSADO : JOSE FLAVIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
INTERESSADO : MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
INTERESSADO : VINICIUS FARIAS DIAS
ADVOGADO : ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES (9357/SE)
ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)
INTERESSADO : DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)
ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)
INTERESSADO : JOSE ROBERTO DE JESUS SUPRIANO
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
INTERESSADO : JOSEVAN TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
INTERESSADO : REINALDO ARAUJO MACIEL
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600166-34.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA, HENRIQUE LIMA VIEIRA, JOSE FLAVIO BARBOSA VIEIRA, JOSE ROBERTO DE JESUS SUPRIANO, JOSEVAN TRINDADE DA SILVA, MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO ARAUJO MACIEL, VINICIUS FARIAS DIAS

INTERESSADA: VALDINA OLIMPIO DOS SANTOS FARIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LARA CONCEICAO MENEZES GOMES - SE13975, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592, ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES - SE9357

DESPACHO

R.h.

Em razão da juntada da certidão de óbito (ID 105598962) do requerido JOSEVAN TRINDADE DA SILVA, expeça-se ofício ao Juízo Deprecante acompanhado da documentação pertinente ao acusado.

Após, prossiga-se com o acompanhamento das medidas pelos demais beneficiados.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral da 4ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000075-61.2019.6.25.0004

PROCESSO : 0000075-61.2019.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000075-61.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MANUELA LISBOA COSTA, MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R.h.

Diante da ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão ID 105674490, determino:

- 1) o registro do julgamento das presentes contas no SICO.
- 2) a anotação do código ASE 230 (Irregularidade na Prestação de contas - Desaprovação) no cadastro eleitoral de MANUELA LISBOA COSTA e MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA.
- 3) que seja dada ciência ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74 da Res. TSE n.º 23.463/2015.
- 4) a intimação das Prestadoras das Contas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem a restituição no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à respectiva doadora ou na impossibilidade de sua identificação, restitua o valor ao Tesouro Nacional, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deve ser requerida nos autos, no prazo supramencionado. A falta de comprovação de restituição ou do recolhimento ao Tesouro Nacional implicará na remessa das informações à representação estadual da Advocacia Geral da União para fins de cobrança, nos termos do art. 26, §3º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral da 4ªZE/SE

(assinado eletronicamente)

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-91.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600011-91.2022.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADRIELY CUNHA DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-91.2022.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE

INTERESSADA: ADRIELY CUNHA DA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EDITAL

Autorizado pela Portaria 477/2020, e de Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Rodrigues Neto, Juiz Substituto, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202807308, em nome de Adriely Cunha da Silva (IE 029631622194) e de Adriely Cunha da Silva (IE 030555572143).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 25/05/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2022. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-76.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600012-76.2022.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : LUZIVANIO SANTOS SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-76.2022.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE

INTERESSADO: LUZIVANIO SANTOS SANTANA, JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EDITAL

Autorizado pela Portaria 477/2020, e De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Rodrigues Neto, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202807119, em nome de Luzivânio Santos Santana (IE 003970852100) e de Luzivânio Santos Santana (IE 027550462100).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 25/05/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2022. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-24.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600009-24.2022.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : NAUANE DOS ANJOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-24.2022.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADA: N. D. A. S.

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, e De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Rodrigues Neto, Juiz Substituto, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de

inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202807413, em nome de Nauane dos Anjos Santos (IE 030555152194) e de Naliane dos Anjos Santos (IE 030224862119).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 25/05/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2022. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-09.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600010-09.2022.6.25.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SANDRIELY REBECA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-09.2022.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE

INTERESSADA: S. R. D. S.

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Rodrigues Neto, Juiz Substituto, O Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2202807400, em nome de Sandriely Rebeca dos Santos (IE 030220112143) e de Sandriely Rebeca dos Santos (IE 030224862119).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 25/05/2022, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Capela, Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2022. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-93.2021.6.25.0006

PROCESSO : 0600097-93.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-93.2021.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

DESPACHO

Em atendimento a Petição ID 105993688, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, improrrogáveis.

Se apresentado novo pedido de dilação ou decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o determinado no Despacho ID 101083001, independente de nova conclusão.

Intime-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-34.2021.6.25.0006

PROCESSO : 0600088-34.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE)

RESPONSÁVEL : ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS

RESPONSÁVEL : FLAVIA BISPO DE FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-34.2021.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: FLAVIA BISPO DE FREITAS, ALAINE MARIA DE MORAES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE - SE4975

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) de Estância (SE), referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital ID 100162977 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID 100219146, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas (ID 102114200) elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a ausência dos documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Intimados, foram apresentados todos os documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, conforme Petição ID 103515537 e ID 103695848.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Relatório de Exame Técnico, atestando a regularidade das contas apresentadas, nos termos do art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 105646652).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (ID 105744905), manifestando-se que não há apontamento de irregularidades que comprometam a análise das contas partidárias apresentadas, nos termos do § 6º, art. 36, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID 105763249).

Na fase de alegações finais, o Requerente permaneceu inerte (ID 106017146).

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID 106018942).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, em observância ao rito descrito no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido recebeu valores do Fundo Partidário, aplicados conforme a Resolução TSE n.º 23.604/2019, e não recebeu valores de Fontes Vedadas, não havendo, portanto, razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do município de Estância (SE), relativas ao Exercício Financeiro de 2020, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-05.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600034-05.2020.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

RESPONSÁVEL : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-05.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

DESPACHO

Em atendimento a Petição ID 105992491, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, improrrogáveis.

Se apresentado novo pedido de dilação ou decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o determinado no Despacho ID 101083001, independente de nova conclusão.

Intime-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 706/2022 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 23/2022 e 24/2022. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos dois dias do mês de junho do ano de 2022. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, lavrei o presente Edital e por Ato Ordinatório, através da Portaria 678/2020, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário, em 02/06/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1194690 e o código CRC F4617D39.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600588-19.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

**REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600588-19.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 2 de junho de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600590-86.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600590-86.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO

REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

REPRESENTANTE : PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600590-86.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600590-86.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 2 de junho de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600511-10.2020.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

REQUERENTE : JEREMIAS SANTOS XAVIER

ADVOGADO : JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-10.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR, JEREMIAS SANTOS XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSAN GOES MARTINS NETO - SE9454

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600511-10.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 2 de junho de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600313-70.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600313-70.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : IBRAIN SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE)

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTANTE : PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600313-70.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO

Advogados do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713, CHRISTIAN PORTO CARDOSO - SE5334

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541)

n. 0600313-70.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 2 de junho de 2022.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

EDITAL

RAE - INDEFERIMENTO

EDITAL 537/2022 - 12ª ZE

O DRª. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento às Resoluções do TSE nº 21.538/2003 e nº 23.616/2020, bem como a Resolução do TRE-SE nº 06/2020, foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Transferência conhecido(s) abaixo, dos município de Lagarto, pertencente(s) ao(s) lote(s) abaixo discriminados, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (§ 1º, art. 17 e/ou § 5º, art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE), caso tenha sido emitido o documento.

REQUERIMENTO	TÍTULO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	REQUISITO NÃO ATENDIDO
24/03/2022	030016842135	ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA	ALISTAMENTO	0010/2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR/ QUITAÇÃO ELEITORAL
24/03/2022	030016502194	CRISTIANO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0010/2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
25/03/2022	030016882160	TIAGO DA ROCHA	ALISTAMENTO	0010/2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
30/03/2022	030018662186	DIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0011/2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE /COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
30/03/2022	030018472119	VANDERLEIA DE JESUS ANDRADE	ALISTAMENTO	0011/2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
01/04/2022	030019562178	GENILSON MANOEL DA TRINDADE	ALISTAMENTO	0012/2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
06/04/2022	030020892119	GREICE KELLY SANTANA SANTOS	ALISTAMENTO	0012/2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
07/04/2022	030021142160	JEFFERSON RUAN MARTINS DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0012/2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
07/04/2022	093047870582	ROGERIO SOUZA SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0012/2022	QUITAÇÃO ELEITORAL

12/04/2022	030332872178	BRENDO FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0013 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
10/04/2022	030021712151	CARLOS GABRIEL SANTANA RODRIGUES	ALISTAMENTO	0013 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
10/04/2022	030021692135	DAVID FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0013 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
13/04/2022	030333472143	MURILO COSTA BISPO	ALISTAMENTO	0014 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
21/04/2022	030335442127	ANTONIO CARLOS ALVES SANTANA	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
24/04/2022	111648670507	ATILA FERREIRA PEPE	TRANSFERÊNCIA	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
18/04/2022	030334582160	BEATRIZ DE OLIVEIRA TAVARES	ALISTAMENTO	0015 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
20/04/2022	030335292194	BRENDA SANTOS RODRIGUES	ALISTAMENTO	0015 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
21/04/2022	030335482151	CARLOS DANIEL PESSOA SANTANA	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
19/04/2022	030334402135	DOUGLAS DAMIAO SILVA DE JESUS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
22/04/2022	022579942100	EDJANE RABELO ALVES FONTES	REVISÃO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE /COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
24/04/2022	150679280590	ELENILDE MARIA DOS SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
21/04/2022	030335612127	FABIANO JESUS DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
		GABRIEL			

24/04/2022	030337162100	RODRIGO ALMEIDA SANTOS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
21/04/2022	030335992100	GISLAINE JÚLIA ANDRADE HORA	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
18/04/2022	030334682135	ISABEL SILVA PAIXAO	ALISTAMENTO	0015 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
20/04/2022	030335142100	JOSE MATEUS SANTOS DE ANDRADE	ALISTAMENTO	0015 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
17/04/2022	030334172194	JOSÉ PAULO ALCÂNTARA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
13/04/2022	030333692151	KAMILA ALMEIDA SANTOS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
22/04/2022	030336652119	MARIA HELOÍSA MENEZES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
22/04/2022	030336752194	REGIVALDO DOS SANTOS CHAGAS	ALISTAMENTO	0015 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
25/04/2022	030337322119	DAVID GABRIEL VENCESLAU DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0016 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
25/04/2022	295681210175	FRANKLIN TEIXEIRA SACCHI	TRANSFERÊNCIA	0016 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
30/04/2022	030339842178	ADRIANO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	ALISTAMENTO	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
30/04/2022	030339852151	ALAN SANTOS BISPO	ALISTAMENTO	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
02/05/2022	030340322127	LUIZ MIGUEL ROCHA SOUZA	ALISTAMENTO	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030340002143	MAISA SILVA MELO	ALISTAMENTO	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
02/05/2022	030339892186	RAFAEL SANDES	ALISTAMENTO	0017	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO

		MENEZES		/2022	MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
30/04/2022	030339702178	REINAN SANTOS MONTEIRO	ALISTAMENTO	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
02/05/2022	030339722135	TAISLANE DE JESUS SANTOS	ALISTAMENTO	0017 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	015622772100	WESLEY SOUZA ADAN	TRANSFERÊNCIA	0017 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
27/04/2022	107039960566	ADEMILSON TINTINO ALVES	TRANSFERÊNCIA	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE/ DOMICÍLIO
03/05/2022	030341722186	ALISSON DO NASCIMENTO PEREIRA	ALISTAMENTO	0018 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
30/04/2022	030340432186	DIEGO TAVARES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
02/05/2022	030341132127	ELLEN LOURRANE SANTOS ANDRADE	ALISTAMENTO	0018 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
02/05/2022	030341172151	ELTON JOSE FLORENCIO	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
28/04/2022	030342032119	ERNANDO GONCALVES DE SANTANA	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
02/05/2022	030341382186	GLEISON LEAL MOURA	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
26/04/2022	030340722119	IAGO SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
27/04/2022	156908130515	JAQUELINE MOREIRA RODRIGUES	TRANSFERÊNCIA	0018 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
02/05/2022	030340862119	JOÃO PEDRO DE JESUS SANTOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
02/05/2022	030340732100	JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO

		TAVARES			MILITAR
01/05/2022	030340492178	JOSE FIRMO DE CERQUEIRA NETO	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
30/04/2022	030340952100	KAUAN DOS SANTOS RAMOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
30/04/2022	030341002100	LARA KATHLEEN DE ALMEIDA	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE/ DOMICÍLIO
30/04/2022	030341162178	MATEUS HENRIQUE SANTOS DA GAMA	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
01/05/2022	030342422127	RUAN ALEXANDRE SANTOS LIMA	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
26/04/2022	030341682100	UELISSON EVANGELISTA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
26/04/2022	030341742143	VAGNER FRAGA SANTOS	ALISTAMENTO	0018 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030342712160	CLARA VALERIA AMARAL SILVEIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030342802151	CLAYTON SANTOS CAVALCANTE	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
27/04/2022	030342952135	DAVID CHARLITON SANTOS OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
27/04/2022	030342962119	DEIVISSON GABRIEL DE FREITAS MACHADO	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
		DIOGENES		0019	DOCUMENTAÇÃO

04/05/2022	030344272119	REIS BARBOSA	ALISTAMENTO	/2022	-ALISTAMENTO MILITAR
03/05/2022	017998412178	EDELZUITO CLEMENTINO REBOUÇAS FILHO	TRANSFERÊNCIA	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
03/05/2022	030343132151	ENZO BRUNO CORREIA DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO /QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343552100	GEANE SANTOS FERREIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343712127	GILSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
30/04/2022	030343332100	IOHANN DOS SANTOS VIANA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
03/05/2022	030343842143	ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	472903510191	JOÃO ALVES DE JESUS	TRANSFERÊNCIA	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
03/05/2022	030343602178	JOAO VICTOR ARAUJO DANTAS	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030344522127	KAIO REINAN MONTEIRO PRATA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
27/04/2022	030342982186	KARINE SANTOS DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343642100	LAILMA SANTANA COSTA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343462119	LUCAS VINICIUS DOS SANTOS SANTANA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
		LUIS GUSTAVO		0019	DOCUMENTAÇÃO

03/05/2022	030343442151	MENEZES SANTOS	ALISTAMENTO	/2022	-ALISTAMENTO MILITAR
03/05/2022	022818402151	MÁRCIA DOS SANTOS FONTES	REVISÃO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
03/05/2022	030343632119	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
03/05/2022	030344752119	MARIANA SANTOS SILVA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
03/05/2022	030344322186	NATHAN SILVA DE LIMA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030344302119	PABLO FERNANDES COSTA	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030344252151	PEDRO LUCAS SANTOS SOUZA	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /IDENTIDADE
03/05/2022	030344102178	RAIANA KATHELLEN ROSA ANDRADE	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
30/04/2022	030343382100	RANIELLE DE JESUS RIBEIRO	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
28/04/2022	030342972100	RICHARLISSON DE JESUS VIEIRA SANTOS	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /IDENTIDADE /QUITAÇÃO ELEITORAL
29/04/2022	020606872178	RONALDO ADRIANO RODRIGUES SANTOS	TRANSFERÊNCIA	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343952100	SAMUEL DE SOUZA SANTOS	ALISTAMENTO	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
03/05/2022	030343922151	SARA EMILIA FONTES DOS	ALISTAMENTO	0019	QUITAÇÃO

		SANTOS		/2022	ELEITORAL
29/04/2022	154902520574	SÉRGIO DOS REIS	TRANSFERÊNCIA	0019 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
29/04/2022	030343272151	TAINAH RODRIGUES DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0019 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030345682151	ADNILTON DA ANUNCIAÇÃO JESUS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030345912100	ADRIANO BISPO REIS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030345652100	BRENDA SANTOS DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030590582127	BRUNO DE JESUS VASCONCELOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	030347102160	CARLOS CHALES SANTOS DA SILVA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030345612186	CLEVERTON CORREIA DE ANDRADE	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	030345962100	DANIELE BISPO DA SILVA	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030345972194	DAVI RUAN SANTOS SILVA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	030346012100	DAVID HENRIQUE SANTOS DA GAMA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE /DOMICÍLIO /ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	113332480531	GISELE SANTOS DE JESUS	TRANSFERÊNCIA	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

04/05/2022	30347222100	GISLANE VIEIRA CARVALHO	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30346672135	HETHELLEN SOYONARA SANTOS DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30590772194	ITALO DA SILVA FREITAS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30346702135	JADIELLE HORA SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
04/05/2022	30346462100	JOÃO HENRIQUE SANTOS VIEIRA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30590532119	JOÃO PAULO DE ANDRADE ALVES	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR/ DOMICÍLIO
04/05/2022	30590602143	JOSE CLEYTON DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30590612127	JOSÉ EDSON BATISTA SOUZA FILHO	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30590752127	JOSE MATEUS MONTEIRO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30590522135	JOSE TIEGO DOS SANTOS RAMOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30590722186	LEANDRO SANTOS DE MENEZES	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL/ DOMICÍLIO
04/05/2022	30346542119	LEANDRO SANTOS DE SANTANA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
		LORENA		0020	QUITAÇÃO

04/05/2022	30346582143	SANTOS CARDOSO	ALISTAMENTO	/2022	ELEITORAL
04/05/2022	30590662135	LUANA SIQUEIRA DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30590692186	LUCAS SANTANA DE JESUS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30590702119	LUIS FELICIANO DOS SANTOS ARAÚJO	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30590812178	MARCELO ESIO CERQUEIRA SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30345502127	MARIA CAROLINE DE ANDRADE GONZAGA	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30347242160	MICHAEL DE JESUS SANTANA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30347162151	NICOLE DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30347112143	NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30347022151	RAFAELA DO CARMO ANDRADE	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30346472194	RANIEL PEREIRA SANTANA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30346992119	REGIANE MOURA DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30346972151	RIAN MONTEIRO SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	30346832151	RITA DE CÁSSIA SANTOS RAMOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE

04/05/2022	30345712151	THALIA DANIELE DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30345672178	TIAGO DO CARMO ANDRADE	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30345562119	VALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR /QUITAÇÃO ELEITORAL
04/05/2022	30345512100	VANISSON SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
04/05/2022	167528620590	VANUSA DE JESUS	TRANSFERÊNCIA	0020 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE
04/05/2022	30345272186	VITORIA MENEZES DE JESUS	ALISTAMENTO	0020 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
27/03/2022	30590822151	EVILIN SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO	0021 /2022	DOCUMENTAÇÃO -IDENTIDADE / DOMICÍLIO

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 705/2022 - 19ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, MM Juiz(a) em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas anuais referente ao exercício financeiro 2019 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
REPUBLICANOS	SÃO FRANCISCO	0600110-87.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	TELHA	0600102-13.2020.6.25.0019	01/06/2022

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600097-88.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	JAPOATÃ	0600115-12.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	TELHA	0600103-95.2020.6.25.0019	01/06/2022
REPUBLICANOS	TELHA	0600101-28.2020.6.25.0019	01/06/2022
REPUBLICANOS	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600099-58.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	SÃO FRANCISCO	0600105-65.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	SÃO FRANCISCO	0600107-35.2020.6.25.0019	01/06/2022
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	JAPOATÃ	0600111-72.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- PROS	PROPRIÁ	0600119-49.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- PROS	JAPOATÃ	0600113-42.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO SOLIDARIEDADE	PROPRIÁ	0600124-71.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	TELHA	0600100-43.2020.6.25.0019	01/06/2022
PODEMOS	PROPRIÁ	0600125-56.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	SÃO FRANCISCO	0600126-41.2020.6.25.0019	01/06/2022
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0600098-73.2020.6.25.0019	01/06/2022

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral em substituição

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 02/06/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600017-32.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600017-32.2022.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

INTERESSADO : DIVANOR GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600017-32.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIVANOR GONCALVES

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE, PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de coexistência de filiações partidárias envolvendo o eleitor DIVANOR GONCALVES, TE 041426130647, nos Partidos PCDOB/SE e PODE/SE na mesma data de filiação (03/02/2022).

As partes envolvidas foram notificadas pela Justiça Eleitoral na forma do Art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Permaneceram inertes sem apresentar resposta até o dia 23.05.2022, prazo definido pelo cronograma da Portaria TSE nº 99/2022 (23.05.2022).

É o relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.596/2019 regulamenta a matéria sobre filiação partidária e institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), dispondo *In Verbis*:

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

(..)

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

(.)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021) grifos nossos

Ante o exposto, considerando que, no presente caso, não há possibilidade de definir o momento em que as filiações ocorreram, DETERMINO o cancelamento das filiações existentes envolvendo o eleitor DIVANOR GONCALVES, TE 041426130647, nos Partidos PCDOB/SE e PODE/SE, com fulcro no Inciso III, §4, art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019 .

Publique-se. Intimem-se os envolvidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600071-47.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE EDUILSON SANTOS
ADVOGADO : RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE EDUILSON SANTOS

Advogado do(a) REU: RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA - SE9159

DESPACHO

Manifeste-se o réu, através do seu defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício nos termos do artigo 89, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-06.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600851-06.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVANI ALVES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

REQUERENTE : GILVANI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

REQUERENTE : WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-06.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVANI ALVES DOS SANTOS PREFEITO, GILVANI ALVES DOS SANTOS, ELEICAO 2020 WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA VICE-PREFEITO, WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 490/2020, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do TRE-SE INTIMA a(o) Sr(a) GILVANI ALVES DOS SANTOS e WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA, concorrente ao cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito, na Unidade Eleitoral ARACAJU/SE, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha ID 106054669.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.*

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

Portaria nº 490/2020

29ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL Nº 703/2022 - 29ª ZE**

EDITAL 703/2022 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as relações dos ASSENTOS DE ÓBITOS, lavrados no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carira/SE bem como nos Cartórios de Ofício Único dos Distritos de Pedra Mole/SE e de Pinhão /SE, no mês de MAIO de 2022, encontram-se disponíveis no Cartório da 29ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 02 de junho de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 701/2022 - 34ª ZE**

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote(s) 0021/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 02/06/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1193929 e o código CRC 28491326.

EDITAL 660/2022 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote(s) 0020/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 02/06/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1191348 e o código CRC 4B07369F.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [39](#) [39](#)
AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [14](#) [14](#) [14](#)
ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES (9357/SE) [14](#)
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) [14](#)
APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [4](#) [6](#)
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) [39](#) [39](#)

CHRISTIAN PORTO CARDOSO (5334/SE) [25](#)
ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [11](#) [13](#) [13](#) [16](#) [16](#)
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) [25](#)
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [23](#) [24](#) [25](#)
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
JOSAN GOES MARTINS NETO (9454/SE) [24](#) [24](#)
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) [14](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [9](#) [10](#)
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) [13](#) [13](#) [13](#)
JOSE LUCIANO SANTOS NETO (7501/SE) [13](#)
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) [19](#) [19](#) [22](#) [22](#)
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) [4](#) [4](#) [4](#)
LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE) [14](#)
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) [14](#) [14](#) [14](#)
PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE) [20](#)
RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE) [38](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [9](#) [10](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADRIELY CUNHA DA SILVA [17](#)
ALAINÉ MARIA DE MORAES SANTOS [20](#)
ARLETE DA SILVA SANTOS [6](#)
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [10](#)
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO [23](#)
COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD [13](#)
COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO [23](#)
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI [9](#) [10](#)
Coligação "Pedrinhas Feliz com a Força da Mundaça!" [13](#)
DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA [14](#)
DIVANOR GONCALVES [37](#)
ELEICAO 2020 GILVANI ALVES DOS SANTOS PREFEITO [39](#)
ELEICAO 2020 JEREMIAS SANTOS XAVIER VEREADOR [24](#)
ELEICAO 2020 WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA VICE-PREFEITO [39](#)
ELIANE DOS REIS SANTOS [13](#)
ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES [13](#)
FABIO DE ALMEIDA REIS [23](#) [24](#)
FLAVIA BISPO DE FREITAS [20](#)
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA [13](#)
GILVANI ALVES DOS SANTOS [39](#)
HENRIQUE LIMA VIEIRA [14](#)
IBRAIN SILVA MONTEIRO [25](#)
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE [11](#)
JEREMIAS SANTOS XAVIER [24](#)
JOAO ARAUJO DE MENEZES SOBRINHO [24](#)
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA [4](#)

JOSE ANTONIO SILVA ALVES	13
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES	19 22
JOSE EDUILSON SANTOS	38
JOSE FLAVIO BARBOSA VIEIRA	14
JOSE ROBERTO DE JESUS SUPRIANO	14
JOSEVAN TRINDADE DA SILVA	14
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE	14
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE	14
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE	17 17 18 19
LUIZ ANTONIO MITIDIERI	11
LUZIVANIO SANTOS SANTANA	17
MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR	14
MANUELA LISBOA COSTA	16
MARCIO MARTINS SILVEIRA	4
MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA	16
MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO	4
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	38
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
NAUANE DOS ANJOS SANTOS	18
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE	37
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	19 22
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE	20
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	11
PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE	37
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 14-PTB / 17-PSL / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE	24 25
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 4 6 9 10 11
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	13 14 16 17 17 18 19 19 20 22 23 24 24 25 37 38 39
RAMMIRES RANGEL BEDOIA DIAS	19 22
REINALDO ARAUJO MACIEL	14
SANDRIELY REBECA DOS SANTOS	19
VINICIUS FARIAS DIAS	14
WALTEMIR AUGUSTO DA SILVA	39

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600071-47.2020.6.25.0001	38
CartPrecCrim 0600166-34.2021.6.25.0004	14
DPI 0600009-24.2022.6.25.0005	18
DPI 0600010-09.2022.6.25.0005	19
DPI 0600011-91.2022.6.25.0005	17
DPI 0600012-76.2022.6.25.0005	17
FP 0600017-32.2022.6.25.0027	37
PC-PP 0600034-05.2020.6.25.0006	22
PC-PP 0600088-34.2021.6.25.0006	20

PC-PP 0600097-93.2021.6.25.0006	19
PC-PP 0600120-62.2018.6.25.0000	4
PC-PP 0600136-79.2019.6.25.0000	11
PCE 0000075-61.2019.6.25.0004	16
PCE 0600511-10.2020.6.25.0012	24
PCE 0600851-06.2020.6.25.0027	39
PetCiv 0600215-53.2022.6.25.0000	10
PetCiv 0600806-71.2020.6.25.0004	13
REI 0600492-32.2020.6.25.0035	6
REI 0600523-52.2020.6.25.0035	4
Rp 0600218-08.2022.6.25.0000	9
Rp 0600313-70.2020.6.25.0012	25
Rp 0600588-19.2020.6.25.0012	23
Rp 0600590-86.2020.6.25.0012	24